



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

Cessão de exploração do Bar da Praia Fluvial da Ranha

Programa de Procedimento

Artigo 1.º

Objeto e Entidade Promotora

O presente procedimento tem por objeto a cessão de exploração do Bar da Praia Fluvial da Ranha, sito na Ranha, em Refojos de Basto, através do recurso a hasta pública.

A entidade promotora é o Município de Cabeceiras de Basto, com o NIPC 505 330 334 e sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, União de Freguesias de Refojos, Outeiro e Painzela, 4860 – 355 Cabeceiras de Basto.

Artigo 2.º

Disposições Gerais

De forma a dar cumprimento ao princípio da igualdade e da imparcialidade, a escolha do locatário daquele estabelecimento será feita, em conformidade com as seguintes disposições:

- 1) O presente procedimento

Artigo 3.º

Comissão

A praça da hasta pública é conduzida por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- Membros efetivos:



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

. Presidente: Sílvia Manuela Barroso de Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira;

. Vogal: Maria de Fátima de Neiva Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão da Administração Geral e Atendimento;

. Vogal: Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes – Chefe de Divisão da Divisão de Obras Particulares.

- Membros suplentes:

. Alfredo da Silva Rocha, Coordenador Técnico da Divisão Administrativa e Financeira;

. Etelvina Andrade de Sousa Evangelho, Coordenador Técnico da Divisão de Administração Geral e Atendimento;

. António Luís Magalhães Dourado, Técnico Superior da Divisão de Obras Particulares.

Artigo 4.º

Reclamações e pedidos de esclarecimento

1. As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas às peças procedimentais poderão ser apresentados à entidade que dirige a hasta pública e para o endereço referido nº 2 do artigo 1.º, o que deverá ser feito por escrito, até às 17h30m do quinto dia útil posterior à publicação do anúncio.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao sexto dia útil posterior à publicação do anúncio.
3. A falta de resposta até esta data poderá justificar o adiamento da hasta pública, desde que requerido por qualquer interessado.

Artigo 5.º

Propostas

1. As propostas são elaboradas nos termos do modelo Anexo II a este programa de Procedimento;



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

2. As propostas serão assinadas pelo concorrente ou seu representante. Sempre que sejam assinadas por procurador deverá ser junta procuração ou cópia autenticada que confira ao mesmo poderes para o efeito;
3. As propostas, contendo a identificação do proponente e do preço oferecido, são encerradas em sobrescrito fechado, com a indicação no exterior “Proposta – Cessão de Exploração do Bar da Praia Fluvial da Ranha”
4. São excluídas as propostas que não obedeçam ao disposto nos números anteriores ou às condições estabelecidas no anúncio, bem como as propostas que sejam recebidas em data posterior à fixada no anúncio.
5. As propostas deverão ser entregues pelos concorrentes ou seus representantes na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sita no endereço indicado no nº 2 do artigo 1.º, contra recibo, ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de receção, de acordo com a data e hora indicada no anúncio, Anexo I do presente programa, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a sua definição.

Artigo 6.º

Valores

1. O valor base do espaço a cessionar é de 300,00 € (trezentos euros), sendo obrigatório apresentar um laço de 50,00 euros (cinquenta euros);
2. Durante o prazo da cessão o adjudicatário obriga-se ainda ao pagamento mensal de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

Artigo 7.º

Normas a observar durante a hasta pública

1. A hasta pública realizar-se-á no dia, hora e local indicado no anúncio, Anexo I, do presente programa, competindo ao Presidente da Câmara a designação da data para a sua realização;
3. Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes, devidamente identificados, desde que façam prova de que têm a situação tributária e contributiva regularizada, para com as finanças e segurança social.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

4. O Presidente da Comissão procede à abertura e leitura das propostas, fazendo a adjudicação do espaço ao proponente do preço mais elevado ou abrindo licitação entre os proponentes do preço mais elevado ou a quem os represente, se as mesmas forem iguais, durante 15 minutos, com base de licitação correspondente a essas propostas, não sendo permitidos lanços inferiores a 50 euros.
5. A não comparência de qualquer um dos concorrentes ou a não apresentação de qualquer lanço durante a licitação verbal, serão tomadas como manutenção da respetiva proposta, sem elevação.
6. No ato da praça, verificando-se não haver mais licitantes, dar-se-á por findo o ato de arrematação, de que seguidamente se lavrará auto assinado pela comissão.
7. A adjudicação será feita ao preço mais elevado;
8. É reservado o direito à Câmara Municipal de não fazer a adjudicação definitiva, se os concorrentes não possuírem a indispensável idoneidade moral ou se se presumir ter havido conluio entre eles, do que se dará conhecimento aos concorrentes por escrito.

Artigo 8.º

Condições de cessão

1. O concorrente que tenha oferecido o maior preço entregará no ato da arrematação a totalidade da quantia do preço proposto;
2. O arrematante fica responsável por todos os prejuízos que possa causar à Câmara Municipal ou a terceiros.
3. O arrematante fica sujeito ao disposto no presente programa e nas Normas de cessão (Anexo III), e ainda, ao disposto na legislação em vigor que lhe for aplicável.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cabeceiras de Basto, 18 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above the name of the signatory.

(Francisco Luís Teixeira Alves)



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

Anexo I

ANÚNCIO

Cessão de exploração do Bar da Praia Fluvial da Ranha

1. NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE PROMOTORA

Município de Cabeceiras de Basto

Praça da República, n.º 467

4860 – 355 Cabeceiras de Basto

Tel. – 253 669 100

Fax – 253 662 726

E-mail – servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a **cessão de exploração do Bar da Praia Fluvial da Ranha**, através do recurso a hasta pública.

3. ESPAÇO A CESSIONAR E VALOR BASE DE LICITAÇÃO

Espaço	Local	Valor Base de licitação	Lanço mínimo obrigatório
1	Praia Fluvial da Ranha	300,00 €	50,00 €

4. CONSULTA DO PROCESSO

O processo pode ser consultado, a partir da data de publicação deste anúncio, na Divisão Administrativa e Financeira, sita na Câmara Municipal de Cabeceiras de



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Basto, onde poderá ser consultado durante as horas normais de expediente e no Sítio do Município em www.cabeceirasdebasto.pt.

5. DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues até às 17H00 do dia 31 de maio de 2023, pelos proponentes ou seus representantes na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sito no endereço acima indicado, contra recibo, ou remetidas por correio sob registo e com aviso de receção.

6. ATO PÚBLICO

A hasta pública terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no edifício da Câmara Municipal, pelas 15h00m, do dia 01 de junho de 2023.

Cabeceiras de Basto, 18 de maio de 2023

O Presidente da Câmara,

(Francisco Luís Teixeira Alves)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Anexo II

Modelo de Proposta

(Nome).....
....., NIF)..... (morada ou firma e sede)
....., propõe-se
adquirir o(s) espaço(s) n.º(s), pela quantia de
..... (indicar por extenso e por algarismos o
valor da proposta),
a que se refere o anúncio datado de (data do anúncio)
afixado nos lugares públicos do costume, sujeitando-se às normas
estabelecidas no respetivo programa e condições gerais.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____



ANEXO III

Normas da Hasta Pública para a cessão da exploração do Bar da Praia Fluvial da Ranha

Artigo 1.º Objeto

O objeto destas normas consiste na cessão de exploração do Bar existente na Praia Fluvial da Ranha, propriedade do Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 2.º Áreas e equipamentos existentes

1. O Bar/Esplanada do complexo da Praia Fluvial da Ranha é constituído pelas seguintes partes:

- a) Bar / Esplanada;
- b) Arrecadação;
- c) Sanitários Públicos com zona de chuveiros;
- d) Esplanada descoberta;
- e) Zona de merendas com 5 mesas com bancos;
- f) Campo de voleibol de praia em areia;
- g) Uma rede e respetivos postes de voleibol de praia;
- h) Mesa de ténis de mesa em cimento.

2. O Bar tem os seguintes equipamentos:

- a) Uma bancada refrigerada;
- b) Uma máquina de café;
- c) Um moinho de café;
- d) Uma torradeira elétrica;
- e) Uma vitrine refrigerada para pastelaria;
- f) Uma máquina de lavar copos e chávenas;
- g) 6 mesas;
- h) 24 cadeiras;
- i) Um cilindro de água quente.

Artigo 3º Duração da Cessão

A Cessão de exploração será feita por três meses (de 15 de junho a 15 de setembro de 2023).



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Artigo 4º
Hasta Pública

1. A hasta pública para atribuição do direito de ocupação, de natureza temporária, dos espaços identificados no artigo 1º, realizar-se-á no Salão Nobre dos Paços do Concelho todas as quintas-feiras, às 15 horas, com início no dia 1 de junho, mantendo-se para todas as futuras quintas-feiras o mesmo procedimento, até que seja cessionado o referido espaço, perante uma Comissão para esse fim designada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 5º
Concorrentes

1. Poderão concorrer pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições técnicas e necessárias à prossecução do contrato de cessão para o exercício da atividade, nomeadamente, objeto social que contemple o exercício de atividade de restauração e bebidas, no caso de pessoas coletivas, e detenham experiência profissional comprovada no ramo da restauração e bebidas, no caso de pessoas singulares.

2. Os concorrentes devem apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão a emitir pela Repartição de Finanças da área da sua sede ou residência, comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado por impostos e/ou taxas que lhe hajam sido liquidadas.

3. Os concorrentes devem apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão a emitir pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, da área da sua sede ou residência, comprovativa da inexistência de dívidas.

4. Devem igualmente apresentar declaração em como não se encontram em qualquer das situações a que aludem o artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º
Local e horário de consulta do processo

1. O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.

2. O processo da hasta pública poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334



3. O horário de funcionamento é das 9.00 horas às 12.30 horas das 14.00 horas às 17.30 horas, todos os dias úteis.

4. O espaço em causa poderá ser visitado pelos interessados, devendo previamente fazer a devida marcação com a Divisão Administrativa e Financeira.

5. A sede do Município localiza-se na Praça da República, 467 - 4860-355 Cabeceiras de Basto; telefone 253 669 100; e-mail: servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt

Artigo 7º

Tipo de Consulta

1 – A consulta para a cessão de exploração do direito ao uso privativo do espaço, será efetuada por arrematação em hasta pública, por licitação verbal, cuja data será determinada por despacho do Presidente da Câmara, ou de quem o substitua, tornada pública mediante editais afixados nos lugares de estilo.

Artigo 8º

Valor base da licitação

1 – O valor base de licitação para o espaço a cessionar é de 300,00€ (trezentos euros).

2 – Não podem ser apresentados lanços de valor inferior a 50,00€ (cinquenta euros), sendo obrigatório pelo menos um lanço.

3 – A licitação obedece à modalidade de pronto pagamento da totalidade do valor, no próprio dia da arrematação, o qual reverte para a Câmara Municipal em caso de desistência do adjudicatário.

Artigo 9º

Renda da cessão

1 – Durante o prazo da cessão o adjudicatário obriga-se ao pagamento mensal de 150,00 € (cento e cinquenta euros) pela ocupação.

2 – O pagamento da renda mensal será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal até ao dia 8 do mês àquele a que respeitar a ocupação.

3 – Na falta de pagamento no prazo devido, a Câmara Municipal poderá declarar a perda do direito de ocupação.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Artigo 10.º
Efetivação de adjudicação

A cessão efetivar-se-á após contrato redigido, aceite e assinado pelas partes.

Artigo 11.º
Penalidades

1. Decorridos 30 dias de atraso no pagamento da renda devida, poderá o Município de Cabeceiras de Basto, unilateralmente, resolver o contrato de cessão de exploração, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 12.º
Transmissão da cessão

1. A cessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município do Cabeceiras de Basto, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo cessionário, em desacordo com o Presente precelto.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pela entidade a quem se pretenda transmitir a cessão toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a entidade a quem se pretenda transmitir a cessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e se têm capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 13.º
Horário de funcionamento

O espaço funcionará todos os dias dentro dos horários acordados com a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, de acordo com as normas por si definidas para os estabelecimentos congéneres, devendo, no entanto, estar obrigatoriamente aberto das 10:00 às 20:00 horas, com a possibilidade de o cessionário apresentar proposta alternativa a avaliar pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º
Obrigações do cessionário



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

1. Para além das referidas nos restantes preceitos do presente regulamento, constituem obrigações do cessionário:

- a) Dotar o bar/esplanada de equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento;**
- b) Manter o espaço em funcionamento, de acordo com o respetivo horário;**
- c) Utilizar de forma prudente e manter em impecável estado de limpeza o bar/esplanada e áreas adjacentes;**
- d) Manter um bom nível de serviço, confeção e apresentação;**
- e) Manter perfeitas condições de higiene no desenvolvimento da sua atividade;**
- f) Efetuar atempadamente o pagamento de rendas, taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração dos bares/esplanadas;**
- g) Manter abertas ao público e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação as instalações sanitárias destinadas ao público;**
- h) Manter as instalações em bom estado de conservação e devolvê-las no final do prazo de cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento;**
- i) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, nomeadamente as referentes à higiene e limpeza do estabelecimento;**
- j) Cumprir o horário referido no artigo 13º;**
- k) Garantir todo o espaço envolvente ao complexo da Praia Fluvial da Ranha e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação;**
- l) Zelar pela boa conservação de todas as áreas e equipamentos referidos no artigo 2.º;**
- m) Assegurar a colocação nos locais previstos para o efeito do equipamento de socorros a náufragos, disponibilizado pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, bem como a sua conservação e recolha no final do período de utilização;**
- n) Facultar ao Município de Cabeceiras de Basto a fiscalização do espaço e das atividades desenvolvidas, sempre que este lho solicite;**
- o) Dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto de qualquer vício que afete o local;**
- p) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;**
- q) Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redação atual;**
- r) Restituir o espaço, finda a cessão.**

2. É expressamente proibido ao cessionário:

- a) Utilizar as instalações para fim diverso daquele a que se destinam;**
- b) Praticar ou permitir a prática de quaisquer jogos não usuais nos estabelecimentos similares;**
- c) Praticar ou permitir a prática de jogos que envolvam pagamentos ou apostas em dinheiro, mesmo que para divertimento.**

Artigo 15º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 300, 00 € (trezentos euros).
2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais, pelo adjudicatário.
3. Finda a cessão, a entidade adjudicante promove, no prazo de 30 dias, a liberação da caução a que se refere o nº 1.
4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16º

Direitos e obrigações do Município

1. É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do cessionário nos termos impostos pelo Contrato, no presente Regulamento de Hasta Pública, e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene.
2. O Município de Cabeceiras de Basto reserva-se, mediante aviso prévio de 30 dias, o direito de resgatar a cessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.
3. O Município de Cabeceiras de Basto obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações dos Bar e das redes de distribuição de água, eletricidade e esgotos ou saneamento que o sirvam.

Artigo 17.º

Consumos de água e eletricidade

1. O consumo de água e de eletricidade referente ao bar/esplanada e aos sanitários é da responsabilidade do Município do Cabeceiras de Basto.

Artigo 18º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19º
Caducidade da cessão

1. A cessão de exploração do Bar existente na Praia Fluvial da Ranha caducará nos seguintes casos:

- a) Com o decurso do prazo da cessão;
- b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;
- c) Por acordo das partes;
- d) Por perda do espaço cedido.

2. Em caso de caducidade eventuais obras realizadas pelo cessionário ficarão propriedade do Município, sem que o cessionário tenha direito a qualquer indemnização.

3. Finda a cessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

Artigo 20º
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

Artigo 21.º
Rescisão unilateral pelo cessionário

1. O cessionário poderá rescindir o contrato de cessão em qualquer altura, mediante aviso prévio de 30 dias à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, ficando obrigado a pagar o valor das rendas que seriam devidas até ao final do contrato, a título de indemnização.

2. No caso referido em 1 não há lugar à restituição ao cessionário de qualquer quantia por ele paga seja a título de preço da cessão ou rendas.

Artigo 22.º
Resolução de dúvidas e lacunas



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Surgindo dúvidas ou lacunas na presente regulamentação serão as mesmas resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, com recurso à lei geral aplicável.

Artigo 23º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto.